Proc. nº 010/2025
Rubrica

AUTORIZAÇÃO PARA FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

Icatu - MA, 10 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação,

A Câmara Municipal de Icatu no uso de suas atribuições legais **AUTORIZA** a Comissão Permanente de Licitação proceder conforme competência a ela delegada a publicação de aviso de DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando a contratação de pessoa jurídica especializada em locação software para gestão de recursos humanos para atender as demandas dos setores administrativos da Câmara Municipal de Icatu - MA, com base na certidão do Departamento de Contabilidade que declara a existência de dotação orçamentária assim como Termo de Referência elaborado pela Câmara Municipal de Icatu -MA.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenadora de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa especificada pelo objeto acima tem adequações orçamentária e financeira com a Lei Orçamentaria Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentaria (LDO).

JUSTIFICATIVA

A necessidade de contratar uma empresa para locação de software de gestão de recursos humanos (RH) e folha de pagamento surge principalmente devido às demandas administrativas e legais que precisam atender.As câmaras de vereadores administram servidores públicos, cujas relações de trabalho são regidas por legislações específicas, como estatutos de servidores públicos, leis trabalhistas e previdenciárias.As câmaras precisam cumprir obrigações legais como envio de dados ao e-Social, recolhimento de tributos e contribuições previdenciárias.

Sabe-se que a regra geral para celebração de contratos com a Administração Pública é a de precedência de licitação, porém a lei possibilita a dispensa de licitação para outros serviços e compras em situações emergenciais nos casos elencados no ART. 75, INCISO II, LEI Nº 14.133/2021 como se pode observar:

> ***Seção III***
>
> ***Da Dispensa de Licitação***
>
> ***Art. 75. É dispensável a licitação (LEI 14.133/21)***
> ***DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023***
> ***R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).***

Como se vê, o legislador disponibilizou para o gestor público a oportunidade de adquirir bens ou contratar serviços (de engenharia ou não) de pequeno vulto, pela via que pudesse realizá-los de modo menos burocrático, do que o impor a todo ritual e custos necessários de lançamento e consecução de um certame licitatório. É aqui vislumbrado, pois, o princípio da eficiência, na sua faceta da economicidade.

Proc nº 001/2025
Rubrica

Atendidas, pois, tais exigências, autorizo a formalização dos demais procedimentos necessários à contratação de acordo com as demais exigências legais.

Atenciosamente,

ROBERT DOS SANTOS COSTA:04236371340

Assinado de forma digital por ROBERT DOS SANTOS COSTA:04236371340

Robert dos Santos Costa
Presidente da Câmara Municipal de Icatu -MA